



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

– NOTA TÉCNICA –

Forma da iniciativa:	Projeto de Resolução
N.º da iniciativa/LEG/sessão:	104/XII/2.^a
Título da iniciativa:	Pronúncia, por iniciativa própria, da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores sobre o reforço dos meios e ações de fiscalização da Subárea dos Açores da Zona Económica e Exclusiva
Proponente/s:	Representação Parlamentar da IL
Resumo/ Objeto:	<p>O presente Projeto de Resolução tem por objeto que a ALRAA se pronuncie, por iniciativa própria, quanto ao exercício das competências do Estado na fiscalização marítima da Subárea dos Açores da Zona Económica Exclusiva, nos seguintes termos:</p> <p><i>“1) A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores mantém e reforça a exigência, junto do Governo da República, para que cumpra de forma escrupulosa, efetiva, eficiente e eficaz, os seus deveres de fiscalização da Subárea dos Açores da Zona Económica Exclusiva portuguesa, consagrando a exigência urgente do reforço dos meios aéreos e navais necessários às autoridades competentes para dar cumprimento às determinações legais adstritas à fiscalização marítima da Subárea dos Açores da Zona Económica Exclusiva portuguesa, particularmente recomendando que sejam reforçados os meios de vigilância nas áreas marinhas protegidas e em</i></p>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

outras zonas ambientalmente sensíveis, visando uma correta ação política de conservação, preservação e boa gestão dos ecossistemas, da biodiversidade e dos recursos naturais dos Açores, essenciais à conservação e renovação das espécies marinhas;

2) A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomenda ao Governo Regional que reforce os meios humanos e técnicos necessários a uma melhor e mais profícua e proveitosa atuação das entidades inspetivas regionais no setor das pescas, tendo em vista a dissuasão de práticas ilegais e atentatórias da sustentabilidade dos stocks piscícolas e do desenvolvimento socioeconómico do setor;

3) A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomenda aos Governos da República e da Região que criem um grupo de trabalho de análise da possibilidade de poderem ser transferidos para a tutela da Região os meios legais, financeiros e materiais necessários para que a Região reforce os seus direitos sobre matérias de fiscalização das águas interiores, ao mar territorial, à zona contígua, à zona económica exclusiva e à plataforma continental contíguas ao arquipélago;

4) A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve dar conhecimento desta pronúncia ao Senhor Presidente da República, ao Senhor Presidente da Assembleia da República, ao Senhor Primeiro-Ministro, aos Ministérios com competência em matéria de Defesa Nacional e Pescas, a todos os Grupos e Representações Parlamentares com assento na Assembleia da República, aos Deputados portugueses eleito ao Parlamento Europeu, ao Centro Regional de Informação para a Europa Ocidental das Nações Unidas, à Federação de Pescas dos Açores e



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<i>a todas as associações representativas do setor das pescas na Região.”</i>
Data de entrada da iniciativa:	04/04/2022
Data de admissão:	04/04/2022
Caso seja rejeitada a Urgência, a Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável <i>(Ambiente e ordenamento do espaço marítimo)</i>
A iniciativa cumpre o requisito formal (título que traduz sinteticamente o seu objeto) previsto no n.º 2 do artigo 7.º do DLR n.º 25/2003/A, de 27 de maio, na atual redação?	Não aplicável
A iniciativa versa sobre legislação do trabalho, (artigo 124.º do Regimento, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT)?	Não aplicável
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	Não aplicável



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Geral

<p>Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a mesma matéria para apreciação nos termos do artigo 126.º do Regimento? Assim como Petições?</p>	<p>Não</p>
<p>A iniciativa foi definitivamente rejeitada na presente sessão legislativa (n.º 2 do artigo 116.º do Regimento e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA)?</p>	<p>Não</p>
<p>Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e Petições sobre a mesma matéria:</p>	<ul style="list-style-type: none">• Projeto de Resolução n.º 138/XI – Pronúncia por iniciativa própria da ALRAA em defesa do Mar e salvaguarda da Zona Económica Exclusiva.• Projeto de Resolução n.º 147/X – Pronúncia sobre a fiscalização marítima na Região Autónoma dos Açores. – Dando origem à Resolução n.º 7/2016/A, de 30 de março.• Projeto de Resolução n.º 62/X – Pronúncia sobre a fiscalização marítima na Zona Económica Exclusiva da Região Autónoma dos Açores. – Dando origem à Resolução n.º 11/2014/A, de 22 de abril.• Projeto de Resolução n.º 8/IX – Zona Económica Exclusiva da Região Autónoma dos Açores.• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 25/VIII – Quadro legal da pesca-turismo nas águas da subárea dos Açores na Zona Económica Exclusiva (ZEE) Portuguesa. – Dando origem ao DLR n.º 36/2008/A, de



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	30 de julho.
Outras considerações:	<p>Da análise efetuada, importa referir:</p> <ul style="list-style-type: none">• Na exposição de motivos, a referência ao Estatuto Político-administrativo da Região é imprecisa, uma vez que enumera o artigo 53.º quanto às competências desta Assembleia, mas é omissa na indicação da alínea e) do artigo 88.º que elenca as competências políticas do Governo Regional.• Na exposição de motivos, a referência à determinação definida na Lei n.º 29/82, de 11 de dezembro (Lei de Defesa Nacional) é imprecisa, uma vez que a mesma foi revogada. Na atual Lei de Defesa Nacional (Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho) não é encontrada correspondência à determinação exposta.

Elaborada por: Lisete Vargas, Jorge Silveira e Érico Capelo.

Data: 21/04/2022